



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 028/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada nesta data.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO: _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o protocolo acima e remeter a Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, por meio do fax (43) 3453-1170 / (43) 3453-1394 ou e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br.

A falta da remessa do protocolo exime o Município de Kaloré da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

EDITAL DE PREGÃO N.º 028/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

Prazo de credenciamento	Até as 09:00 horas do dia 26/11/2024
Prazo de recebimento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação	Até as 09:30 horas do dia 26/11/2024
Início da sessão de lances	Às 10:30 horas do dia 26/11/2024

OBS.: HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para LICITAR A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA nº 1432/2023 e nº 452/2024), conforme especificações constantes no anexo I do respectivo edital.

A Licitação é do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM e será processada em conformidade com o DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA nº 1432/2023 e nº 452/2024)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Os preços máximos que o município se propõe a pagar são os constantes no Anexo I deste edital.

1.3. **O(s) bem(ns), objeto deste edital, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no ANEXO I, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente.**

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo Proposta – Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **(até as 17 horas)**, no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção “Acesso ao Sistema”, escolher o item “Se você é licitante, faça login aqui: acessar”, clicar em “entrar”, em seguida “Impugnação” no quadro “Outras ações” e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, **decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – (Art. 164, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (até as 17 horas), preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” – “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” – “entrar” – “Outras ações” – “Questionamento” – selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico – Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

3.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Prefeitura Municipal de Kaloré, no Setor de Licitações, situada à Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. Caso sejam solicitados esclarecimentos via e-mail, é responsabilidade do solicitante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município.

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 3.1.1 poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Kaloré/PR.

3.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância das proponentes às condições deste Edital, observando que:

I) Poderão participar deste pregão:

- a) **Todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital;**
- b) Empresas que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Kaloré, ou, aquelas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

II) Não poderão participar deste pregão, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento, as empresas: (Artigo 14, Lei Federal n. 14.133/2021).

- a) Em processo de recuperação judicial ou estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - b) Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Kaloré suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - d) Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Kaloré, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - e) Que não for estabelecida no território nacional.
 - f) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - g) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 4.2. A observância das vedações constantes das alíneas acima é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos a sua proposta e seus lances.

5.2. Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

5.3. No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação via e-mail aos participantes.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

5.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

5.7. Todos os procedimentos discriminados para qualquer tipo de Cadastramento e/ou ação no “Portal Licitações Caixa”, citados neste edital, poderão ser alterados de acordo com as necessidades e determinações da Caixa Econômica Federal, ficando a cargo da licitante interessada a realização dos procedimentos de acordo com as exigências e determinações da Caixa Econômica Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

6.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

6.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, conforme as etapas determinadas pela Caixa Econômica Federal e descritas nos Manuais do Sistema.

6.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve seguir as determinações da CAIXA, conforme consta no Portal “Licitações Caixa” e nos manuais do sistema.

6.4. É responsabilidade do licitante validar e ativar, ou reativar, o Cadastro e/ou a Certificação no sistema.

6.5. Após as etapas descritas nos itens 6.2 e 6.3, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão **até as 09h00min do dia 26/11/2024, Horário de Brasília/DF**, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema”, em seguida “*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*”, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

“Área do Licitante” escolher a opção “Credenciar” localizado no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência, marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.

6.5.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

6.5.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 6.5, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

6.5.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 6.5.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

6.5.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

6.6. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 6.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

6.7. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

6.8. O credenciamento junto à Caixa Econômica Federal implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Caixa Econômica Federal ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. **A Proposta Comercial** deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo constante no Anexo II, e enviada, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher “Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “Envio de Proposta/Documentação”, selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta Comercial, Vincule a Documentação de Habilitação, conforme descrito no item 8 do Edital, e clique no botão “Concluir/Enviar”, até as **09h30min do dia 26/11/2024, horário de Brasília/DF**.

7.1.1. No preço proposto devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.1.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.2. **A Proposta**, contendo todas as informações e documentos necessários, deverá ser anexada em **arquivo único**.

7.2.1. O VALOR registrado no sistema no campo “Valor Unitário Proposto” e o constante da Proposta Comercial (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.

7.2.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

7.3. A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- II) Preço unitário e total da proposta, irredutíveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no objeto deste Edital, nele incluídas todas as despesas de fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação; Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar **duas** casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- III) Indicação da **Marca e Modelo** do produto ofertado.
- IV) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- V) Prazo máximo de entrega para o(s) produto(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- VI) Declarações, sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão, na modalidade Pregão Eletrônico, de que:
 - a) A licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - b) Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - c) Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.
- VII) Local, data, **nome e assinatura** (com a devida identificação), por quem de direito;

7.4. Para fins de cotação, as licitantes deverão observar rigorosamente as especificações constantes do objeto deste edital.

7.5. O valor máximo da proposta não deve ser superior à **R\$ 289.850,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, bem como **não serão aceitos valores unitários superiores ao preço máximo unitário de cada item, sob pena de desclassificação na etapa de aceitação das propostas.**

7.6. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.7. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Edital e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Serão verificadas as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

7.10.1. Nesta análise preliminar, será verificado apenas:

- a) se a licitante não possui as vedações previstas no subitem 4.1, II, nas alíneas “b” e “e” do subitem (quando possível a verificação através das consultas online: Impedidos de Licitar TCE-PR, Licitantes Inidôneos TCU, cadastro CNEP e CEIS, e consulta ao CNPJ para verificação do endereço).
- b) se a descrição do(s) item(ns) condiz com as especificações do edital;
- c) se há a indicação da marca e do modelo do(s) produto(s) cotado(s), *quando forem exigidos no Edital.*

7.10.2. A não desclassificação da proposta inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas demais fases da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

7.11. A sessão pública na Internet para recebimento dos lances, estará aberta **às 10h30min do dia 26/11/2024, Horário de Brasília, conforme discriminado no sistema**, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção “*Acesso ao Sistema*”, selecionar a opção “*Se você é licitante, faça login aqui: acessar*”, e em seguida “*entrar*”, clicar em “*efetuar lances*” no quadro “*Minhas Atividades*”, escolher o item referente a este Pregão Eletrônico. O modo de disputa será “Aberto”, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.12. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.13. Após a divulgação do licitante vencedor, a empresa vitoriosa **deverá inserir no sistema a proposta de preços atualizada com o último lance no prazo máximo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema), por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

7.13.1. Nesta etapa será analisada a conformidade da proposta com os requisitos mínimos exigidos no subitem 7.3, e se o produto/equipamento cotado atende às exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação nos casos de desconformidade.

7.13.1.1. Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

7.13.2. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

8. DA HABILITAÇÃO (Artigo 62, Lei n. 14.133/2021).

8.1. Os documentos de Habilitação (documentos exigidos no subitem 8.2) deverão ser, enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “Envio de Proposta/Documentação”, acione o botão “Vincular Documentação”, selecione os documentos correspondentes e confirme, envie a proposta conforme discriminado no item 7 do Edital e clique no botão “Concluir/Enviar”, até as **09h30min do dia 26/11/2024, horário de Brasília/DF**.

8.2. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo abaixo:

MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Pregão Eletrônico n.º. ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para o PREGÃO N.º ___/___, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

X) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (*se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável com firma reconhecida*) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada.

XI) Declaração de Fornecimento, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

REF: Pregão Eletrônico n° ___/20__.

O signatário da presente, o senhor(a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 meses (conforme características técnicas do anexo I), às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is).

E, caso necessário, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no mínimo 02 (dois) operadores, em data a ser designada pelo contratante.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

XII) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal n° 1439/2021 (*quando se aplicar*), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E LEI MUNICIPAL N° 1439/2021

REF: Pregão Eletrônico n° ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Pregão Eletrônico N° ___/___

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

empresa, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 20___. (Local e data)

assinatura

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.2: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.4. Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o documento exigido nas alíneas “IX” e “X”.

8.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. **Os documentos de habilitação deverão estar legíveis e sem rasuras.**

8.9. **O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.**

8.10. **Com relação ao sistema, a documentação do fornecedor vai constar em REPOSITÓRIO DE ARQUIVO no CADASTRO DO FORNECEDOR no SICVE, desta forma toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do fornecedor. Assim a documentação de habilitação do fornecedor deve ficar mantida em seu cadastro e, sempre que for participar de um certame é necessário conferir a validade da documentação para vincular ao item/lote do certame que for participar. Em caso de dúvidas consulte o Manual do Fornecedor Guarda da Documentação de Habilitação. Antes de aceitar o Termo de CIÊNCIA DA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, verifique se a Documentação de Habilitação exigida em edital, consta como parte integrante do CADASTRO DO FORNECEDOR, em MEU CADASTRO.**

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 8.2, II, III, IV, V, VI e VII), **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

9.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

9.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 9.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

9.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

9.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021**.

9.2. Encerrada a sessão de lances para o(s) Item(ns)/Lote(s), o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44 § 2º, da Lei Complementar 123/06, e previsto no Art. 4º § 2º, da Lei Municipal nº 1439/2021, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais.

9.2.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e pelo micro empreendedor individual, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.2.2. Ocorrendo o empate:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10. CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

10.1. No endereço WEB e no dia e horário informados no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão na Internet, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital.

10.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.1.2. **O critério de Julgamento das propostas será o de “Menor Preço Por Item”**, assim, será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor preço unitário do item, desde que atenda a todas as condições deste Edital e anexos.

10.2. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

10.2.1. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital, serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. Tais licitantes poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso depois de divulgado o vencedor do certame no *link* intenção e recurso.

10.3. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas. Os fornecedores cujas propostas foram aprovadas poderão participar da disputa de lances no pregão eletrônico, sendo vencedor aquele que oferecer o menor preço. Os lances serão aceitos tendo como teto o menor valor apresentado na proposta inicial oferecida pelos concorrentes do pregão eletrônico.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades fixadas em lei, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

D) Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

- II) No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.7. O encerramento da recepção de lances será automático, determinado pelo sistema eletrônico, em conformidade com o modo de disputa aberto previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019:
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, conforme horário agendado no sistema para o início da sessão de lances para cada Item/Lote, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea “a”, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.9. É vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de “Chat” ou procedimento similar.
- 10.9.1. Ressalva: O Pregoeiro poderá enviar mensagens nos casos de suspensão da sessão de lances, ou outros avisos necessários à continuação do certame.
- 10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e/ou via e-mail.
- 10.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.12.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.13. Encerrada a sessão pública de lances, o Portal de Compras ordena e classifica as propostas, identificando aquelas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Será verificado se há equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para exercer o direito de preferência. Salvo se o menor lance for ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos dos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Edital.
- 10.14. Após a finalização da etapa de lances e esgotadas as etapas referentes ao subitem 10.13 (caso se aplique) o pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido melhor preço, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, - na “**Área do Licitante**”, efetuar o login no sistema por meio da opção “**Acesso ao Sistema**”, botão “**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**”, escolher a opção “**Efetuar Negociação**”.
- 10.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e/ou encaminhados via e-mail, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.15.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de não aceitação da proposta.

10.15.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro **agendará o prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré) para o envio da proposta ajustada (conforme descrito no subitem 10.21)**, através do Portal Licitações Caixa, e **verificará a habilitação** do licitante, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.16.1. Posteriormente, o sistema divulgará o nome da empresa vencedora, e permitirá a análise dos documentos de habilitação (documentos exigidos no item 8.2) anexados no sistema, pela empresa, até as **09h30min do dia 26/11/2024, horário de Brasília/DF**, visando habilitar ou inhabilitar o licitante (conforme o caso).

10.16.2. **Os documentos de habilitação e a proposta ajustada deverão estar legíveis e sem rasuras.**

10.16.3. **Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto os documentos exigidos nas alíneas “IX” e “X” do subitem 8.2.**

10.16.4. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de inhabilitação.

10.16.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.16.5. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.17. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.19. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) lote (s) / item (ns).



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

10.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.21. A **proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema no prazo máximo de 03 (três) horas, conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema)**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

10.21.1. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

10.22. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados.

10.23. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

10.24. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

10.25. O resultado desta licitação estará disponível no site de Pregão Eletrônico da Caixa Econômica Federal.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, que será com base nos documentos inseridos no sistema “Licitações Caixa”.

11.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

11.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

11.3.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.3.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.4. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

11.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de inabilitação.

11.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

12. RECURSOS - Art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.1. Encerrado o prazo para envio dos lances, após a divulgação da licitante vencedora e da habilitação e/ou inabilitação da(s) licitante(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, – na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Intenção de Recurso”, localizada no quadro “Outras Ações”, no prazo estabelecido no sistema (30 minutos).

12.2. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo pregoeiro será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 12.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

12.3.1. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitação@kalore.pr.gov.br ou para o fax (43) 3453-1170/1394, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

12.4. O licitante deverá anexar seu recurso ou contra-razão no campo específico no *link* intenções e recursos e enviar.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.6. Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA DE LICITAÇÕES CAIXA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.3. Os licitantes serão convocados com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

14.1.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro e, com posterior homologação.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.

14.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

15.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será lavrado, com a empresa adjudicatária, **contrato com vigência de 12 (doze) meses**, conforme modelo do Anexo III, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do **Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

15.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e o comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no **Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

15.3.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Kaloré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

15.3.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do comprador, designado como Representante que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas do objeto, para fins de pagamento.

15.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os **artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais**.

15.8. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União (Estado ou Município dependendo do caso), **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do **Artigo 155, 156 e 162, da Lei n.º 14.133/2021**.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

16.1. O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024

Pág. _____ / _____

acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

17.2. Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).

17.3. O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.

17.4. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo **de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

17.4.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.

17.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando se aplicar*) de acordo com as características do produto.

17.6. O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

17.7. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.8. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.

17.9. O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

17.10. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.

17.11. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

17.12. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

17.13. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

17.14. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

17.15. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

17.16. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

17.17. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

17.18. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

17.19. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

17.20. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.21. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

17.23. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.2. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

18.3. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

18.4. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo município.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a entrega do(s) produto(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

19.2. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

20. DO PAGAMENTO – Artigo 141, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

20.2. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

20.3. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

20.6. A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

20.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

20.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

20.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão. A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

21.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.

21.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste Pregão Eletrônico.

21.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

21.6. O Proponente é obrigado a entregar o(s) produto(s)/equipamento(s) em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024

Pág. _____ / _____

21.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

21.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

23.10. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto(s)/equipamento(s) garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) produto(s)/equipamento(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

21.11. O Proponente deverá entregar o equipamento em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.

21.12. A Adjudicatária deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o(s) fornecimento(s) seja(m) realizado(s) com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

21.13. O Proponente deverá manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.14. A Adjudicatária deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Município de Kaloré.

21.15. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21.16. Dentre as obrigações constantes na minuta do Contrato, é responsabilidade do Município de Kaloré:

a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

c) Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização da(s) entrega(s) solicitada(s);

e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

22. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

22.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

22.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

22.3.1. atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

22.3.2. no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

22.3.3. a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

22.3.4. a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

22.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

22.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

22.6. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

22.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

22.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.021.10.302.0026.2.027.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO.

24.1. É vedada a sub-contratação do objeto desta licitação.

25. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

25.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte desta licitação.

26. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

26.1. O Contrato advindo desta licitação vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

27. DO FUNDAMENTO LEGAL

27.1. O Contrato advindo deste Pregão Eletrônico reger-se-á em conformidade com os termos deste instrumento, de acordo com os preceitos legais constantes a Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente da do Decreto n. 10.024/2019 com e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos da presente licitação serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais auto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

30.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

31.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

31.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

31.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

31.7. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

31.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Kaloré.

31.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

31.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

31.12. É vedado à proponente vencedora caucionar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

31.13. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

31.14. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento da licitante.

31.15. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site da Caixa Econômica Federal, permanecendo válidos o credenciamento e **as propostas já enviadas, caso a retificação do edital não lhe altere o conteúdo.**

31.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

31.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, até a data de realização da sessão pública.

31.18. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

31.19. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, a Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**

31.19.1. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

31.20. A Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão Eletrônico, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas.

31.20.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Município, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização. **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

31.21. Os contratos objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.**

31.22. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.23. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br> e no Portal da Transparência do Município, poderão também ser obtidos na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, **no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.**

31.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3453-1170/1394 ou e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br.

31.25. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da ata de registro de preços/contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e o município.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado em sua íntegra no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, e avisos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência desta Municipalidade: <https://www.kalore.pr.gov.br>.

Kaloré – PR, 05 de novembro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA n° 1432/2023 e n° 452/2024), conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação do Objeto	Preço Máximo Unit. (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
01	Unid.	01	<p>Veículo novo, 0 km, tipo Hatch, cor Branco, ano de fabricação mínimo 2024. Especificações mínimas: Capacidade de 05 passageiros (motorista + 4); Motor flex 998 cm³, potência 70 CV (álcool) 67 CV (gasolina); Marchas: 5 a frente e 1 a ré; Comprimento: 3.590 mm; Largura: 1.570 mm; Distância entre eixos: 2.300 mm; Freios ABS; Airbags Frontais; Cinto de 3 pontos para todos os ocupantes; Limpador e lavador de vidro traseiro; Ar-condicionado; Ar-quente; Direção assistida; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Capacidade do porta malas: 195 litros; Jogo de tapetes com 04 unidades; Preparação para áudio, com antena; 04 pneus novos e 1 pneu reserva novo.</p> <p>Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido.</p> <p>Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.</p>	77.890,00	77.890,00
02	Unid.	02	<p>Veículo novo, 0 km, tipo Pick-up, cor Branco, ano de fabricação mínimo 2024. Especificações mínimas: Motor flex, potência 106 CV (álcool) 97 CV (gasolina); Marchas: 5 a frente e 1 a ré; Comprimento: 4.470 mm; Largura: 1.700 mm; Distância entre eixos: 2.700 mm; Capacidade do porta malas: 680 litros; Freio ABS; Airbags Frontais; Cinto de 3 pontos para todos os ocupantes;</p>	105.980,00	211.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

		<p>Ar-condicionado; Ar-quente; Direção assistida; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Jogo de tapetes com 04 unidades; Preparação para áudio, com antena; 04 pneus novos e 1 pneu reserva novo.</p> <p>Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido.</p> <p>Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.</p>		
--	--	---	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 289.850,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONVENIENTE.

1.1.1. O(s) bem(ns), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados neste Termo de Referência.

1.1.2. O equipamento entregue **não** deverá ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

1.1.3. A(s) marca(s) eventualmente citada(s) neste, serve apenas para verificar a similaridade com produto a ser adquirido, não sendo considerada(s) como exigência.

1.1.4. As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido a inevitável aquisição de produtos que atendam precisamente sua utilização, por conseguinte, produtos com padrão de qualidade inferior não produziram o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas do trabalho.

1.1.5. O Equipamento deverá ser entregue adesivado, conforme logomarca do programa e modelo fornecido.

1.1.6. **Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA CAIXA e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

1.1.7. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.

2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

2.1. A LICITANTE, (ou assistência técnica indicada pela licitante) deverá prestar garantia e assistência técnica para o bem, nos seguintes termos:

I - Garantirá o funcionamento do bem durante a vigência no período de garantia sem ônus à municipalidade.

II - Obrigar-se-á a reparar ou substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

III - As garantias previstas neste edital não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos bens por parte do Município.

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a LICITANTE compromete-se a garantir a MUNICIPALIDADE, o uso e o gozo pacífico do bem vendido, resguardando-o de embaraços de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

V - Deverá fornecer, no período de garantia o suporte técnico e assistência técnica necessária ao perfeito uso do bem, sem ônus a municipalidade.

VI - O período mínimo de garantia será de 01 (um) ano (sem limite de quilometragem e/ou horas).

VII - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- 2.2. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de **01 (um) ano** da entrada em operação, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.
- 2.3. A proponente deverá entregar juntamente com o equipamento o Certificado de Garantia do Fabricante.
- 2.4. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.
- 2.5. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus, tais como transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 2.6. Após o período de garantia de **01 (um) ano** a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento se faz necessária tendo em vista o recurso financeiro disponibilizado em favor do Município de Kaloré pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme Resoluções SESA nº 1432/2023 e nº 452/2024 e Resolução SESA nº 769/2019, alterada pela Resolução SESA nº 387/2023.

A aquisição se justifica com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde e qualificar o acesso e a capacidade resolutiva do sistema municipal de saúde, bem como, de suprir as necessidades da população kaloreense, estruturando e promovendo os cuidados com a saúde.

Ademais, tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o Município de Kaloré necessita destes veículos, para atendimento no transporte de pacientes da atenção básica para outros pontos de atendimento como consultas, exames e outros procedimentos que se fizerem necessários, além do transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição dos veículos, sendo indispensáveis para o cumprimento dos termos pactuados ente o Município de Kaloré e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além de possibilitar a execução de tarefas diárias do Setor de Saúde, estando dessa forma justificado o interesse público.

4. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2. Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).

4.3. O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.

4.4. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

4.4.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.

4.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando*



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

se aplicar) de acordo com as características do produto.

4.6. O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

4.7. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.8. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.

4.9. O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

4.10. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.

4.11. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

4.12. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

4.13. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

4.14. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

4.15. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.16. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

4.17. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

4.18. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

4.19. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

4.20. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.21. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.22. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

4.23. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada:

I - Entregar o(s) equipamento(s) em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da solicitação do departamento competente, ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré -



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

I.2 - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos catálogos, termos de garantia e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados.

II - A contratada, *quando necessário*, se responsabiliza por Montar e instalar o equipamento, bem como ministrar treinamento aos servidores do Município de Kaloré que irão operacionalizar o equipamento.

III - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

IV - Substituir o(s) equipamento(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

V - Executar o fornecimento do(s) equipamento(s) licitado(s), conforme especificado no Edital e em seus anexos.

VI - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) equipamento(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XVIII.1 - A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, conforme estipulado no Termo de Referência, a contar da data da entrega do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

XVIII.2 - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

XIX - Após o período de garantia de 01 (um) ano a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato..

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratante:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

7.2. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

7.3. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

7.6. A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7.11. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. ROMULO GIOVANI DE MELLO FUZETI, no cargo de Chefe de Gabinete, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do equipamento é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) GISLAINE CRISTINA ALFONSO DA SILVA, Diretora do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

Municipal de Saúde, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

8.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

8.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

8.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

8.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais auto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. HABILITAÇÃO

7.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo;
- IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)
- X) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (*se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável com firma reconhecida*) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada.
- XI) Declaração de Fornecimento, conforme modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XII) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal n° 1439/2021 (*quando se aplicar*), conforme modelo;

XIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024

Pág. _____ / _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n.º. ___/20__

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA n.º 1432/2023 e n.º 452/2024).

RAZÃO SOCIAL: xxx

CNPJ N.º: xxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxx

TELEFONE/FAX: xxx

E-MAIL: xxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxx

ENDEREÇO: xxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx **CIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **UF:** xxxxx

CPF/MF N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **CARGO/FUNÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **EXPEDIDO POR:** xxxxxxxxxxxxxxxx

NATURALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxx **NACIONALIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	QTD.	Unid.	Equipamento/Especificações	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PRAZO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S): 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 20 do edital.

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Proposta do proponente e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. ____/____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____

Ref. Pregão Eletrônico n° ____/____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE KALORÉ E A EMPRESA

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, N° 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, estabelecida à _____, N° ____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, residente à _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão n.º ____/____**, tipo **Eletrônico** e Normas Gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA n° 1432/2023 e n° 452/2024)**, que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico n° ____/____, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em ____ de _____ de _____, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

II - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

III - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n° ____/____ e seus Anexos e proposta de preços apresentada pela contratada, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Entregar o(s) equipamento(s) em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do envio da solicitação do departamento competente, ou emissão da Nota de Autorização de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

(NAD), no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

I.2 - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos catálogos, termos de garantia e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados.

II - A contratada, *quando necessário*, se responsabiliza por Montar e instalar o equipamento, bem como ministrar treinamento aos servidores do Município de Kaloré que irão operacionalizar o equipamento.

III - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

IV - Substituir o(s) equipamento(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

V - Executar o fornecimento do(s) equipamento(s) licitado(s), conforme especificado no Edital e em seus anexos.

VI - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) equipamento(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XVIII.1 - A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, conforme estipulado no Termo de Referência, a contar da data da entrega do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

XVIII.2 - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

XIX - Após o período de garantia de 01 (um) ano a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.333/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

II - A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

VI - A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

VIII - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

IX - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX})}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

X - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XI - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Os preços se manterão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, sendo considerados, completos e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada no Edital.

II - O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

III - O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

II - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).

III - O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.

IV - Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

IV.1 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.

V - Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando se aplicar*) de acordo com as características do produto.

VI - O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

VII - Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

VIII - Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.

IX - O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

X - O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.

XI - O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

XII - O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

XIII - Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

XIV - Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XV - No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

XVI - Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

XVII - O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XVIII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

XIX - No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

XX - A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

XXI - O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXII - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

XXIII - Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
- c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O fornecimento do(s) equipamento(s) deverá ser efetuado mediante solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para o seu fornecimento, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal de Kaloré.

II - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.

III – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.021.10.302.0026.2.027.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

II - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal do Contrato, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II – À Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e à Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento, vistoria do(s) equipamento(s) objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 028/2024
Pág. _____ / _____

- II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em três (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.